



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 468/79

SÚMULA: Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social **COMSABES**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social COMSABES, de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

§ único - o órgão referido no "caput" deste artigo vincula-se diretamente ao Prefeito por linha de coordenação.

I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, Estadual e municipal de saúde e bem estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei 6629 17 de junho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em Saúde, Meio Ambiente, Educação e Aspectos Legais da criança carente.

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem estar da população carente visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados.

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem estar comunitário;

IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

- 1- maior cobertura de serviços de saúde e bem estar social população menos favorecida;
- 2- melhorar a qualidade de serviços prestados;
- 3- plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem estar social;
- 4- participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem estar social.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI - autonomia de decisão da equipe em relação a organização de serviços e suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos á filosofia política, aos objetivos e fins do plano de saúde, e bem estar social do Município;

VI - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-social, dentro de um conceito familiar, dando prioridade e ênfase população carente.

Art. 3º - O COMSABES de Pirai do Sul será integrado pelos seguintes membros indicados pela entidade que representam em listas triplices ou sextuplas, conforme se trate de um ou mais representantes respectivamente quando for o caso e nos Estados pelo Prefeito:

I - um Presidente eleito pelos demais conselheiros dentre um de seu membros;

II- O Prefeito Municipal que será membro nato do Conselho;

III - Um representante da Câmara de Vereadores;

IV - Dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI - dois representantes das Igrejas;

VII - dois representantes cio clubes de serviço;

VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX - um representante do poder judiciário;

X - dois representantes de entidades assistenciais

Art. 4º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado, completará o mandato.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro ser exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Art. 6º - O Prefeito Municipal designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 02 DE MAIO DE 1979.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal